



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 – PARTE I



0552/2023

3 de março de 2023 12:59:03

1 INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar “toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas”.

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos...” ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entenda que *in verbis*:

“A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas”;

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

“Art. 6º - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7º - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6º, sob pena de indeferimento.”

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

Neste parecer referente ao mês de fevereiro de 2023 – Parte I serão analisados as verbas indenizatórias, tendo como data corte, protocoladas até a data 2 de março de 2023, que pertencem aos 13 vereadores: Adriano Carvalho, Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Iltemar Ferreira de Queiroz, Karla Jackeline da Silva Souza, Luis Carlos Magalhães, Luis Pereira Costa, Renato Cozanelli, Junior, Sérgio Rodrigues Gonçalves, Tayllan Barbieri Zanatta, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo, e Wellis Marcos Rosa Campos.

2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês (Caput, art. 6º);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador (Parágrafo único, art. 6º);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (alínea b, art. 6º).

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Waxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Int.
CRC MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

parlamentares que solicitaram no mês de fevereiro de 2023: Adriano Carvalho, Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Iltemar Ferreira de Queiroz, Karla Jackeline da Silva Souza, Luis Carlos Magalhães, Luis Pereira Costa, Renato Cozanelli, Junior, Sérgio Rodrigues Gonçalves, Tayllan Barbieri Zanatta, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo, e Wellis Marcos Rosa Campos, os requerimentos atenderam as disposições elencadas nos parágrafos do artigo 6º da Lei de Verba Indenizatória.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Adriano Carvalho, Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Iltemar Ferreira de Queiroz, Karla Jackeline da Silva Souza, Luis Carlos Magalhães, Luis Pereira Costa, Renato Cozanelli, Junior, Sérgio Rodrigues Gonçalves, Tayllan Barbieri Zanatta, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo, e Wellis Marcos Rosa Campos, em relação ao mês de fevereiro de 2023.

Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados.

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 03 de março de 2023.

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT